

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

INTRODUÇÃO: Art. 18 da Lei Nº 14.133, de 2021.

A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I – a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II – a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.

1.1 - Trata-se de necessidade de contratação de empresa especializada em serviços profissionais para Gestão Municipal do SUS, com assessoria, consultoria, acompanhamento técnico relacionado e correlacionado de acordo as normas e a legislação vigente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – SMSA da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.

1.2 - A Secretaria Municipal de Saúde necessita de profissionais capacitados para realização dos serviços, devido a SMSA da Prefeitura do Município de Bonfim não ter pessoal capacitado para o bom desenvolvimento dos serviços solicitados e exigidos no sistema SUS, e que são de obrigação e responsabilidade da Administração Municipal de Saúde, e certamente possibilitará o melhoramento e a capacidade de atendimento adequado dos serviços prestado pela rede municipal de saúde, e a contratação de empresa especializada em serviços profissionais para Gestão Municipal do SUS também se justifica em função da finalização do Contrato existente, assegurando, assim, a continuidade dos serviços prestados atualmente na rede municipal de saúde da SMSA da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.

1.3 - Diante dessas considerações, a **contratação de empresa especializada em serviços profissionais para Gestão Municipal do SUS**, torna-se uma medida imediata para atender a necessidade de garantir o desenvolvimento dos trabalhos da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – SMSA da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

2.1 – A solução ser contratada é caracterizada como serviço comum, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas dos serviços podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

2.2 – A execução será mediante demanda, de acordo com as necessidades da SMSA.

2.3 - Os serviços profissionais para Gestão Municipal do SUS, deverão ser de boa qualidade, e deverão atender as necessidades do SMSA;

2.4 - Executar os serviços contratados no preço apresentado na proposta da contratada, contendo todos os tributos, contribuições, inclusive fiscais, e demais encargos vigentes.

2.5 - Executar os serviços na forma continuada para atender conforme as necessidades SMSA da Prefeitura Municipal de Bonfim, com início imediato obedecendo ao prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas após o recebimento da ordem de serviços expedida pela SMSA da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.

2.6 - Os serviços profissionais para Gestão Municipal do SUS da SMSA da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, deverá ser realizado de acordo e em conformidade com o oferecido e aceito na proposta da contratada e conforme nota de empenho.

2.7 - A contratada deve se responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

2.8 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

2.9 - A contratada deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.10 - A contratada deve indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

2.11 - O prazo de vigência da contratação será pelo período de 01 (Um) ano, contado a partir da data da assinatura do Contrato na forma do art. 106, e prorrogável na forma do art. 107 da Lei Nº 14.133/21.

2.12 - A contratação para serviços profissionais para Gestão Municipal do SUS, com assessoria, consultoria, acompanhamento técnico relacionado e correlacionado de acordo as normas e a legislação

vigente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde enquadrado como serviços continuados, tendo em vista que os serviços dos profissionais e demais servidores nos locais de trabalho para o atendimento da atenção básica de saúde é continuado e sem interrupção nas UBSs, no SAMU, na Vigilância em Saúde, no CAPS e nos demais setores de trabalho realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo a vigência da contratação plurianual mais vantajosa, considerando a eficácia dos Contratos para não paralisar os serviços prestados pela SMSA na rede municipal de Atenção Básica em Saúde, atendendo a eficiência dos Contratos e evitar prejuízo da Administração Pública Municipal.

2.4 – A licitante deve declarar de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a execução dos serviços de assessoria solicitados.

2.5 – A licitante deverá garantir os requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento dos serviços conforme edital durante toda a vigência do Contrato.

2.6 – Salienta-se que não há a necessidade de treinamento prévio por parte da contratada.

2.7 Critérios de Sustentabilidade:

2.1.1 – A exigência da melhor categoria em uma licitação é indicada com base nos princípios da eficiência, e desenvolvimento nacional sustentável e consideração do ciclo de vida.

2.1.2 – Observar os critérios de sustentabilidade ambiental e a implementação de ações que reduzam os impactos ambientais (os insumos fornecidos na contratação deverão respeitar as normas da ABNT, quanto correta destinação dos resíduos sólidos) seguindo, no que couber, com os termos definidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 6ª Edição Set/2023.

2.8 Requisitos Legais:

a) **Lei Federal Nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

b) **Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65**, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o Procedimento Administrativo para a **realização de pesquisa de preços** para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

c) **Instrução Normativa SEGES Nº 58**, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a **elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP**, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

d) **Decreto Municipal Nº 073/2024**, de 01 de abril de 2024, que regulamenta a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal Nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Municipal do Município de Bonfim/RR.

3 LEVANTAMENTO DE MERCADO.

3.1 – Em consulta realizada no Banco de Preços, foi possível verificar que as contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com o objetivo de identificar a existência de novas tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, são em sua grande maioria realizadas por meio de Pregão Eletrônico, em Sistema de Registro de Preços, ademais, foi constatado também que o objeto em questão apresenta uma quantidade significativa de fornecedores no mercado, não sendo, portanto, restrito, demonstra que o mercado fornecedor atende satisfatoriamente, e sem maiores dificuldades as necessidades dos órgãos e entidades tanto pela variedade de serviços disponíveis quanto pela capacidade de execução dos serviços profissionais para Gestão Municipal do SUS, com assessoria, consultoria, acompanhamento técnico.

3.2 – Em consulta nos sistemas públicos por meio do Banco de Preços também foi verificado que os mais variados órgãos seguem realizando processos de licitação para contratação deste tipo de serviços, considerando ainda:

a) Por histórico de contratações anteriores realizadas pela SMSA da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, sendo adotado os mesmos moldes da contratação para execução de serviços pretendida, em conformidade com contratos anteriores da Administração Municipal com a contratação de serviços profissionais para Gestão Municipal do SUS para Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - SMSA.

b) A contratação de serviços profissionais para Gestão Municipal do SUS, tornou-se uma solução que é amplamente utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, visto que a contratação de serviços é uma demanda constante para desenvolver os serviços da SMSA.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

4.1 – A contratação de serviços profissionais para Gestão Municipal do SUS, para atender as necessidades de assessoria, consultoria, acompanhamento técnico relacionado e correlacionado de acordo as normas e a legislação vigente em serviços realizados no CAPS, no SAMU, nas UBSs e da Secretaria de Saúde do

Município de Bonfim/RR, conforme as especificações e quantitativos constantes na planilha quantitativa de serviços e custos estimado, anexo III deste ETP.

5 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.

5.1 - A quantidade estimada da presente contratação foi baseada no levantamento das necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - SMSA**, tendo como parâmetros o quantitativo de contratações anteriores, conforme abaixo:

LOTE I – Serviços profissionais para Gestão Municipal do SUS.

Item	Descrição dos serviços.	Unid.	Quant.
01	Serviços profissionais para Gestão Municipal do SUS, com assessoria, consultoria, acompanhamento técnico relacionado e correlacionado de acordo as normas e a legislação vigente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – SMSA da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR. a) Em análise de documentação, acompanhar, dar suporte e dar assistência em elaboração de Contratos firmados pela SMSA; b) Em análise de documentação, elaboração de ETP e de Termo de Referência; c) Em acompanhar, dar suporte e dar assistência em Processos de aquisição, contratação de serviços e de obras executados pela SMSA em atendimento as normas da Nova Lei de Licitações Nº 14.133/21; d) Em apoio, orientação aos fiscais e gestores de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde conforme as exigências da Lei Nº 14.133/21; e) Em apoio e suporte consultivo a equipe da Comissão de Licitações na demanda de Processos de Licitação do Fundo Municipal de Saúde do Municípios em atendimento as normas da Nova Lei de Licitações Nº 14.133/21; f) Em acompanhar, dar suporte e monitorar Processos Administrativos, Projetos de Lei e elaboração de Minutas de Projetos de Lei Municipais em atendimento jurídico às demandas do Fundo Municipal de Saúde; g) Em acompanhar, dar suporte na elaboração de minutas de Projetos de Lei em Processos de reformulação de planos de cargos e salários e remuneração dos servidores contemplando aos atendimentos jurídicos das demandas do Fundo Municipal de Saúde; h) Em definição de estratégias de articulação com as gestões municipais do SUS com vistas à institucionalização da Avaliação da Atenção Primária à Saúde e da Estratégia Saúde da Família; i) Em acompanhar, monitorar, avaliar e qualificar a alimentação do Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB), pelos municípios identificando inconsistências/erros no registro dos dados e no cadastro de profissionais em conjunto com a Coordenação da ESF; j) Em elaboração de planos de contingenciais conforme as demandas da SMSA; k) Em emissão e divulgação dos relatórios periódicos acerca da situação de saúde dos Municípios e do Estado em conjunto com as áreas afins; l) Em acompanhar, monitorar e avaliar os indicadores pactuados pela atenção primária no âmbito do Estado em conjunto com as áreas afins; m) Em alimentação e preencher o sistema DIGISUS conforme orientações técnicas do Ministério da Saúde - MS; n) Em elaboração do Plano Municipal de Saúde; o) Em elaboração da Programação Anual de Saúde; p) Em assessoria da Secretaria de Saúde de Municipal na análise e gestão dos sistemas de informação, com vistas ao fortalecimento da capacidade de planejamento municipal em conjunto com as Regionais de Saúde; q) Em elaboração de planos de aplicação conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde; r) Em realização das adesões diversas e a programas estratégicos no Sistema do E-Gestor conforme as demandas da SMSA;	Serv. Mes.	12

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

5.2 - A estimativa dos **valores** foi realizada utilizando-se como parâmetro, parâmetro I e III do art. 5 da IN/SEGES/Nº 65 de 07 de julho de 2021, em conformidade com as disposições do supracitado normativo, conforme Mapa de Cotação de Preços e Relatório gerado pelo Banco de Preços conforme anexos deste ETP.

5.3 - Os preços/valores estimados para contratação são os valores obtidos através de média de preços apresentados nas cotações das 03 (Três) empresas pesquisadas conforme cotações em anexo, conforme valores/preços apresentados nas cotações não houve a margem de 30% superior ou inferior nas pesquisas realizadas.

Anexo I – Mapa de cotação.

Anexo II – Relatório gerado pelo Banco de Preços.

Anexo III – Planilha Estimativa de Custos.

6 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.

6.1 - Considerando a especificidade da solução pretendida, a divisão do item em **LOTE I – Único**, é mais vantajoso do ponto de vista Administrativo para atender a Secretaria conforme suas demandas, na logística da contratação e economia, visto que mais de uma empresa é capaz de executar o objeto **especificado por lote**, sem prejuízo para o conjunto ou complexo, sem perda de economia de escala e assim aumentar competitividade, de forma eficiente e econômica, além de garantir transparência, celeridade, fiscalização e controle de gastos públicos necessários, respeitando todos os princípios constitucionais e morais que regem a Administração Pública.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

7.1 – NÃO TEM.

8 DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL/ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO.

8.1 - A referida ação está diretamente alinhada com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos no Planejamento Estratégico da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - SMSA**, para o exercício 2024, estando em conformidade com o Plano Plurianual, Lei Orçamentária Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

8.2 - **Justificamos a ausência do Plano de Contratação Anual – PCA/2024, pois o mesmo se encontra em fase de elaboração.**

9 RESULTADOS PRETENDIDOS.

10.1 - A contratação do objeto trará diversos benefícios para a SMSA, entre eles destacamos:

- a) A melhoria do atendimento da pluralidade de demandas e proporcionar uma utilização da contratação de serviços solicitados com maior otimização de recursos.
- b) Atender as necessidades dos serviços do SUS nas UBSs, no CAPS, no SAMU e demais setores de trabalho da rede municipal de saúde do Município de Bonfim/RR.

10 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

10.1 - Não se vislumbra necessidade de adoção por parte do Contratante de providências a serem adotadas previamente à celebração do Contrato.

11 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

12.1 - A contratante e a contratada deverão providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos materiais usados ou inservíveis originários da contratação e colhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA N° 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei N° 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1° e 9° da Resolução CONAMA N° 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

12.2 - Ainda com o foco na sustentabilidade visando diminuir a poluição ou agressão exagerada ao meio ambiente, a Contratada deverá repassar a conduta esperada no tocante a sustentabilidade ambiental.

13. VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

13.1. - Em atenção ao disposto no inciso XIII, art 9º, da IN 58 de 08 de agosto de 2022, diante da análise desenvolvida e todas as informações contidas no presente Estudo Técnico,

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANAMENTO – SMSA

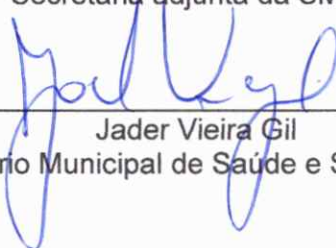
DECLARAMOS **viável e razoável** a pretensa contratação, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da mesma

Bonfim/RR, em 11 de novembro de 2024.

Shaundessa Ana Guimarães

Shaundessa Ana Guimarães
Secretária adjunta da SMSA

De acordo:



Jader Vieira Gil
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento